



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
**DIÁRIO OFICIAL**

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4834

Macapá, 21 de Janeiro de 1987 – 4ª-Feira

Governador do Território  
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador  
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

**SECRETARIADO**

Secretário de Administração  
Prof. DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

Procurador Geral do Território  
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças  
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social  
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO

Auditor do Governo do Território  
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura  
Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA

Secretário de Agricultura  
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública  
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde  
Dr. ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0020 de 15 de janeiro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES, Secretário de Administração do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Brasília-DF a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração amapaense, junto ao Ministério da Administração, durante o período de 18 à 24 de janeiro do corrente ano.

Macapá-AP, em 15 de janeiro de 1987, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0021 de 15 de janeiro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar JOÃO BENÍCIO DIAS, Diretor do Departamento de Serviços Gerais da SEAD, para exercer acumulativamente, em

substituição, o cargo de Secretário de Administração do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 18 à 24 de janeiro do corrente ano.

Macapá-AP, em 15 de janeiro de 1987, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 001/87 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Lei Nº 137/81-PMM, de 02 de abril de 1981 e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 050/81-PMM, de 23 de junho de 1981, combinado com o art. 1º do Decreto nº 270/86-PMM, de 18 de dezembro de 1986.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores do metro quadrado (m<sup>2</sup>) dos terrenos urbanos, pertencentes ao Patrimônio do Município de Macapá, para fins de alienação, a partir do dia 1º de janeiro de 1987, de conformidade com a Tabela anexa ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
PALÁCIO 31 DE MARÇO, 09 de janeiro de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA  
Prefeito Municipal de Macapá

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ - PMM

TABELA DE VALORES DO PREÇO DO METRO QUADRADO (m<sup>2</sup>) DOS TERRENOS URBANOS PARA FINS DE AVALIAÇÃO - ANEXA DO DECRETO Nº ---/87-PMM

ZONA	GRUPO	VALOR DO M <sup>2</sup> EM Cz\$
4	1	67,42
	2	47,20
	3	37,08
	4	30,32
	5	23,59
3	1	32,60
	2	22,85
	3	17,95
	4	14,69
	5	11,40
2	1	15,31
	2	10,75
	3	8,45
	4	6,92
	5	5,38
1	0	4,85

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 09 de janeiro de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA  
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ,  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 002/87-PMM

Reajusta os Preços Públicos do Município de Macapá e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 178, da Lei nº 215/84-PMM, de 27 de dezembro de 1984 e tendo em vista o disposto no

Decreto nº 270/85-PMM, de 18 de dezembro de 1986.

DECRETA:

Art. 1º - Os Preços Públicos do Município de Macapá, de que trata o Decreto nº 078/86-PMM, de 20 de janeiro de 1986, ficam reajustados em 31.76% (trinta e um, setenta e seis por cento), a partir do dia 1º de janeiro de 1987, passando os valores a vigorar de conformidade com a Tabela anexa ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 09 de janeiro de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA  
Prefeito Municipal de Macapá

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ - PMM

TABELA DE PREÇOS - ANEXA AO DECRETO Nº 002/87 - P.M.M

DESCRIMINAÇÃO

I - EXPEDIENTE:	CZ\$
1. Atestado de declaração .....	20,00
2. Certidão Negativa e Declaração de Direitos e de não opção.....	26,00
3. Baixa de qualquer natureza em lançamento e registro.....	29,00
4. Mudança de endereço de contribuinte.....	29,00
5. Protocolização de petição ou requerimento dirigidos às autoridades municipais.....	11,00
6. Segunda via de quaisquer documentos.....	29,00
7. Inscrição, cadastro ou registro de atividade econômica.....	33,00
II - SERVIÇOS DIVERSOS:	
1. Numeração de Prédios:	
a) por emplacamento.....	11,00

NOTA: além deste valor será cobrado o preço do custo da placa fornecida.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL  
Território Federal do Amapá  
DIRETOR

Dr. UBALDO SILVA MEDEIROS

ORIGINAIS

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

\* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

\* Macapá..... Cz\$ 160,00

\* Outras Cidades..... Cz\$ 395,00

\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 1,50

Número atrasado..... Cz\$ 2,00

RECLAMAÇÕES

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

2. Demarcação ou Alinhamento Topográfico de Lotes Urbanos:	
a) por metro linear.....	0,66
b) por metro quadrado.....	0,40
3. Transferência:	
a) de veículo, de tração motora por unidade....	29,00
b) de chapa de veículo, por unidade.....	11,00
c) de unidades imobiliárias de qualquer tipo...	59,00
d) de nome no cadastro do IPTU.....	26,00
4. Liberação de bens e animais apreendidos ou depositados:	
a) bens e mercadorias, por dia de depósito ou apreensão:	
- por quilo.....	0,40
- por m <sup>3</sup> .....	4,00
b) veículo, por unidade e por dia.....	32,00
c) animal cavalari, mula ou bovino, por cabeça e e por dia.....	33,00
d) animal caprino, ovino, suíno ou canino, por cabeça e por dia.....	11,00
NOTA: Além destes valores serão cobradas as despesas com transporte, alimentação e tratamento dos mesmos.	
5. Cópias:	
a) em papel heliográfico, fornecido pelo interessado por m <sup>2</sup> .....	11,00
b) em papel heliográfico de planta padrão, por unidade.....	26,00
c) outras cópias, por unidade.....	8,00
6. Remoção especial de lixos, entulhos de construções, detritos e resíduos industriais e comerciais ou galhos de árvores, por solicitação do interessado, por m <sup>3</sup> .....	
	26,00
7. Abate de animais no matadouro municipal, por cabeça:	
a) bovino.....	16,00
b) ovino, caprino e suíno.....	8,00
8. Armazenamento de:	
a) bovino, por cabeça e por dia.....	8,00
b) ovino, caprino e suíno, por cabeça por dia.....	4,00
9. Inspeção sanitária de animais bovinos, ovinos, caprinos e suínos, por cabeça.....	
	3,00
III - CEMITÉRIO:	
1. Inumação em sepulturas rasa:	
a) adultos, por cinco anos.....	29,00
b) Infantil, por três anos.....	16,00
2. Inumação em Carneiro, Jardineira e Mausoléu:	
a) adulto, por cinco anos.....	36,00
b) infantil, por três anos.....	26,00
3. Prorrogação do Prazo:	
a) sepultura rasa (adulto), por cinco anos.....	15,00
b) sepultura rasa (infantil), por três anos....	11,00
c) carneiro, jardineira e mausoléu (adulto), por cinco anos.....	29,00
d) Carneiro, jardineira e mausoléu (infantil), por três anos.....	16,00

4. Perpetuidade:	
a) por sepultura.....	211,00
5. Permissão para construção de:	
a) carneiro.....	92,00
b) jardineira.....	158,00
c) Mausoléu.....	474,00
d) capela.....	725,00
6. Exumação	
a) após cinco anos.....	33,00
b) antes de cinco anos.....	59,00

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 09 de janeiro de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 001/87-JUCAP DE 12 DE JANEIRO DE 1987

O Presidente da Junta Comercial do Território Federal do Amapá-JUCAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei nº 4.726/65 regulamentado pelo Decreto Federal nº 57.651/66 e na conformidade do item XIII do art. 7º do Regimento Interno da JUCAP aprovado pelo Decreto (N) nº 21 de 11 de junho de 1987.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora DEUZANIRA NASCIMENTO DA SILVA, Agente de Portaria, Classe "E", referência 25, para responder pelo expediente da Seção de Arquivo no impedimento do Titular, no período de 12 a 30 de janeiro de 1987.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, em Macapá, 12 de janeiro de 1987.

ABDALLAH HOUAT  
Presidente-JUCAP

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA (P) Nº 014/87-SEEC.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0187 de 19 de julho de 1985.

RESOLVE:

I - Aprovar o Regimento Interno da Secretaria de Educação e Cultura e, colocá-lo em prática a partir desta data.

II - Os Cargos em Comissões e Funções Gratificadas atuais existentes no Quadro de Pessoal da Secretaria ficam inalterados até que os Cargos e Funções de Confiança propostos para a nova Estrutura sejam referendados pelo Exce-lentíssimo Senhor Ministro de Estado do Interior;

III - A Equipe de Modernização Administrativa-EMOAD da CSP-SEEC, fará o acompanhamento da implantação e avaliação do Regimento ora aprovado;

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua pu -



blicação, revogadas às disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em Macapá, 08 de janeiro de 1987.

JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA  
Secretário de Educação e Cultura

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO Nº 06/86-SESA  
PROCESSO Nº

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A FIRMA FERNANDO E ROBERTO LTDA - GENFER, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

## I - PREÂMBULO

### 1.1 - CONTRATANTES:

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pelo seu titular, Senhor ANTONIO CARNEIRO JÚNIOR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Firma Fernando e Roberto LTDA - GENFER - CGC - 10.224.467/0001-19, Insc. Municipal 4.19.03.1270, situada na Av. Mendonça Júnior 2848 - Bairro Santa Rita, neste ato representado pelo seu Titular, Senhor RAIMUNDO ROBERTO GENTIL, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as Cláusulas abaixo:

### 1.2 - FUNDAMENTO DO CONTRATO:

Este Contrato foi elaborado com fulcro no que dispõe o item XVIII do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411 de 09 de janeiro de 1969, combinado com o Decreto Governamental do GTFA (N) nº 0019, de maio de 1986 e carta convite nº 040/86-CLOCS/SESA.

## II - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

### 2.1 - NATUREZA DOS SERVIÇOS E NORMAS DE SUA EXECUÇÃO:

O objetivo deste Contrato é a execução pela CONTRATADA em regime de empreitada global - dos serviços de reforma e limpeza após o encerramento dos serviços, no prédio Posto Médico de Santana; conforme especificações contidas na Carta Convite nº 040/86-CLOCS/SESA, de 07 de novembro de 1986, devendo ser obedecidos os projetos, plantas e especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE, que fazem parte deste contrato.

### 2.2 - MÃO DE OBRA:

A CONTRATANTE obriga-se a executar os serviços empregando mão de obra de boa qualidade.

### 2.3 - ALTERAÇÃO DO PROJETO, OMISSÕES:

Qualquer alteração do projeto, ou adoção de diretrizes técnicas, não constantes do projeto, da planta e das especificações, assim como os acréscimos de serviços, quando sugerido pela CONTRATADA dependerão sempre de prévia e escrita aprovação do CONTRATANTE, reservando-se a este a faculdade de dar solução nos casos técnicos, omissos e de introduzir modificações sem anuência da CONTRATADA.

### 2.4 - FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços será feita pela Comissão

Fiscal designada pela CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá manter um Engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiências e idoneidade técnica pessoal comprovada a estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a CONTRATADA a facilitar de modo amplo e completo, a ação da Comissão Fiscal, permitindo-lhe livre acesso a toda as partes dos serviços. Fica entretanto ressalvado que a efetiva ocorrência da Fiscalização não excluem restringe a responsabilidade da CONTRATADA, na execução dos serviços que deverá apresentar perfeição.

### 2.5 - DA AÇÃO FISCALIZADORA:

A Comissão Fiscal do CONTRATANTE terá amplos poderes para mediar instrução por escrito:

a) Exigir da CONTRATANTE a imediata retirada de Engenheiro, mestres e operários que embarcem a fiscalização, substituindo-se dentro de 48 horas, caso não atendem seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerado inconveniente;

b) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua separação por conta da CONTRATADA;

c) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que já estiverem em serviços, desde que considerados necessários pelo CONTRATANTE.

## III - CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

### 3.1 - GENÉRICAS:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste CONTRATO, nas especificações técnicas e nas Leis Aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à CONTRATADA:

a) Contratar todo seu pessoal, observar assumir os ônus decorrentes a todas as prescrições das Leis Trabalhista e Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer; e

b) Ressarcir os danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e as pessoas e bens de terceiros, ainda que considerados por ação ou omissão de seu pessoal de preposto.

## IV - CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

### 4.1 - ANDAMENTOS DOS SERVIÇOS:

Os serviços terão andamentos previstos nos cronogramas das obras, admitidas a tolerância máxima de 10% (dez por cento).

### 4.2 - PRAZO DE CONCLUSÃO:

O prazo de conclusão concedido para o total dos serviços é de 40 (quarenta) dias consecutivos, contados a partir da primeira ordem de serviços dada pelo CONTRATANTE.

### 4.3 - RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS:

A fiscalização ao considerar concluídos os serviços comunicará o fato a autoridade superior, que através da Comissão de Recebimento, providenciara a lavratura do Termo de Verificação, caso esteja conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual pode ser utilizada a obra; mesmo depois de recebida em caráter definitivo, permanece-

rão os mesmo serviços em estágio de observação pelo prazo de 06 (seis) meses durante o qual ficará a CONTRATADA, obrigada aos reparos e substituição que a juízo da SESA e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

#### V - CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO

##### 5.1 - VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cz\$ 396.100,00 (trezentos e noventa e seis mil e cem cruzados), valor de proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo que 40% (quarenta por cento) do valor total do Contrato, ou seja Cz\$ 158.440,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e quarenta cruzados) será pago como adiantamento e o restante no valor de Cz\$... 237.660,00 (duzentos e trinta e sete mil seiscentos e sessenta cruzados), após a lavratura do Termo de Verificação de aceitação provisória ou definitiva pela Comissão de Recebimento.

##### 5.2 - RETENÇÃO DE PAGAMENTO:

Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura no todo ou em partes, nos casos de trabalhos defeituosos ou débito da CONTRATADA para com terceiros ou para com o CONTRATANTE desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a este.

##### 5.3 - DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos oriundos do FPE no valor de Cz\$ 396.100,00 (trezentos e noventa e seis mil e cem cruzados).

Fontes de Recursos: Transferências a Municípios

Elemento de Despesa: 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações

##### 6.1 - MULTAS:

Este Contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos

a) Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços: 0,3% (três décimos por cento) do valor de Contrato; e

b) Por infringência de qualquer outro dispositivo contratual 0,3% (três décimos por cento) do valor contratual:

##### 6.2 - RECOLHIMENTO:

Qualquer multa imposta pelo CONTRATANTE poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou de crédito da CONTRATADA neste órgão, caso depois de notificação não recolher a importância correspondente na Tesouraria do CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias.

#### VI - CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO DE SANÇÕES

##### 7.1 - POR ACORDO:

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor de serviços executados.

##### 7.2 - POR INICIATIVA DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente Contrato, independente, de ação, notificação ou interpelação judicial quando:

##### a) a CONTRATADA:

a.1) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

a.2) Transferir no todo ou em partes os serviços sem

prévia autorização do CONTRATANTE;

a.3) Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

a.4) Deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras sem justo motivo devidamente comprovado 05 (cinco) dias após a Primeira Ordem de Serviço dada pelo CONTRATANTE.

b) Pela reiteração de impugnação feita pela Fiscalização ou pelo CONTRATANTE, fica evidenciado a má fé e/ou a incapacidade da CONTRATADA;

c) Paralisar os serviços ou esgotado o prazo para conclusão da obra até 30 (trinta) dias sem justo motivo justificado.

#### 7.3 - INDENIZAÇÃO:

No caso de rescisão por mútuo acordo dos Contratantes não caberá à CONTRATADA nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso o CONTRATANTE não pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

#### VIII - CLÁUSULA SÉTIMA - SUB-EMPREITADA

##### 8.1 - DAS SUB-EMPREITADAS:

Poderá a CONTRATADA sub-empregar em partes a execução dos trabalhos relativos aos serviços em curso, mediante a autorização prévia do CONTRATANTE.

#### IX - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

##### 9.1 - INEXISTÊNCIA:

O preço proposto, aceito e estipulado na Cláusula Própria é fixo e irrevogável.

#### X - CLÁUSULA NONA - DO DIÁRIO

##### 10.1 - DO DIÁRIO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA manterá no local dos serviços um livro de Ocorrência Diária, denominado Diário de Serviço, devidamente numerados e rubricados pela Fiscalização e pela CONTRATADA, onde serão registrados os principais fatos relativos a marcha dos serviços, inclusive as ordens e instruções da Fiscalização.

#### XI - CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

##### 11.1 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato entrará em vigor a sua assinatura.

#### XII - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

##### 12.1 - ELEIÇÃO:

Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o FORO desta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha adotar ao qual expressamente renuncia.

E por estarem justos, combinados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato bem como observar fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em cinco (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Dr. ANTONIO CARNEIRO JÚNIOR  
Secretário de Saúde

ILEGIVEL  
Representante da CONTRATADA

Testemunhas: Ilegíveis



Ata de Assembléia Geral de Fundação da Associação de Panificadores do Amapá - ASPAN, realizada em 30 de outubro de 1986.

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de hum mil, novecentos e oitenta e seis, às dezesseis horas, no Auditório do Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Amapá-CEAG/AP, na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, reuniram os proprietários de indústria de panificação em Assembléia Geral, para deliberarem sobre a fundação da Associação dos Panificadores do Amapá - ASPAN. Por aclamação foi indicado para presidir a mesa o Sr. Zeferino Silva que convidou a mim Judite Guimarães Medeiros para secretariar os trabalhos. Estavam presentes a reunião os senhores Carlos Alberto Mira dos Santos - Gerente Operacional do CEAG/AP, Rosilei Oliveira Monteiro e Paulo Roberto Gouveia Quintas, técnico do CEAG/AP, órgão orientador e instituidor da Associação de Panificadores do Amapá - ASPAN, que foram convidados a fazer parte da mesa. A seguir o Sr. Presidente da mesa deu por iniciados os trabalhos e solicitou a mim secretária que fosse lida a CONVOCAÇÃO do dia 23 de outubro com o seguinte teor: "CONVOCAÇÃO: Convocamos os proprietários de indústria do ramo de panificação do Território Federal do Amapá, para reunião de Assembléia Geral de Fundação da Associação de Panificadores do Amapá, a ser realizada no dia 30 de outubro, às 16:00 horas, horário brasileiro de verão, no Auditório do Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Amapá - CEAG/AP, sito à Av. Iracema Carvão Nunes, 267, onde serão discutidos os seguintes assuntos: Fundação da Associação; Eleição da 1ª Diretoria; Estatuto Social. Macapá, 23 de outubro de 1986. a) José dos Santos pela Comissão". Após a leitura de convocação, o Sr. Presidente esclareceu que a Associação de Panificadores do Amapá - ASPAN, tem por finalidade congrega uma classe de panificadores sediadas no Território Federal do Amapá, em torno de um objetivo comum e conforme as assinaturas apostas no "Livro de Presenças" estavam presentes a Assembléia, os Senhores: Edgar Rodrigues Alves de Moraes - titular da Firma E. R. Moraes; Fábio Gualberto Maurício de Sena - titular da firma Fábio Sena; Fausto Almeida do Nascimento - titular da firma Fausto Almeida do Nascimento; Mário Alcantara dos Santos Vieira, titular da firma M. Vieira; José Batista de Almeida - J. B. de Almeida; Francisco Souza Pontes, titular da firma F. S. Pontes; Jocab Palheta Martins, titular da firma Jocab Palheta Martins; José Correa de Oliveira Lobato, titular da firma - José Correa de Oliveira Lobato; Raimundo Cardoso Gurjão, titular da firma - R. Cardoso Gurjão; Waldemar Carneiro dos Santos, titular da firma W. Carneiro dos Santos; Dalva Santana Brito - titular da firma Irmão Brito de Miranda; Menar Monteiro Costa, titular da firma - M. M. Costa; Naftali Quaresma de Souza, titular da firma - N. Q. Souza; Wanderlei Mira Rabelo - Empresa informal; Gilson Lima da Silva, titular da firma - G. Lima da Silva; Judas Tadeu de Almeida Medeiros - titular da firma J. A. Medeiros; Manoel Zallonth, titular da firma Manoel da Conceição Zallonth; José dos Santos - titular da firma José dos Santos; Zeferino Silva - titular da firma zeferino da silva; Judith Guimarães Medeiros - procuradora da firma J. A. Medeiros. Em seguida o Sr. Presidente da mesa que tinha em mãos cópias do Estatuto social, solicitou a mim secretária que providenciasse a distribuição das mesmas a todos os presentes para que fosse lido e debatido sobre o conteúdo do mesmo, o que foi feito. Após o exposto, foi aprovado passando a fazer parte integrante da presente ata. Em seguida o Presidente da mesa declarou definitivamente constituída a Associação dos Panificadores do Amapá-ASPAN e determinou que se procedesse a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, em cumprimento a ordem do dia, constante da CONVOCAÇÃO. Em seguida foi apresentada uma única chapa compostas dos seguintes membros: Diretoria: Presidente: José dos Santos; Vice-Presidente: Manoel da Conceição Zallonth; 1º Secretário: Zeferino Silva; 2º Secretário: Mário Alcantara dos Santos Vieira; 1º Tesoureiro: Judas de Almeida Medeiros; 2º Tesoureiro: Fábio Gualberto Maurício de Sena; Diretor Social: José Correa de Oliveira Lobato. Conselho Fiscal: Membros Efetivos: Fausto Almeida do Nascimento, Naftaly Quaresma de Souza. Membros Suplentes: José

Batista de Almeida, Edgar Rodrigues Alves de Moraes. Colocada em votação, a chapa foi aceita pelos presentes, que elegeram por aclamação unanime após o que o Presidente da mesa proclamou eleitos os membros da chapa apresentada. Dando prosseguimento, o Presidente da mesa deu posse aos membros eleitos, passando a palavra ao Sr. José dos Santos - Presidente Eleito. Após a manifestação de agradecimentos, o Presidente colocou a palavra livre para quem dela quizesse fazer uso. Usou da palavra o Sr. Judas Tadeu, 1º Tesoureiro eleito que lembrou da necessidade de se marcar uma próxima reunião para delinear o plano de atividades da Associação. Fez uso da palavra também o Vice-Presidente empossado o qual agradeceu a indicação de seu nome para Diretoria da Associação, lembrando aos presentes do compromisso que a Associação teria para com o desenvolvimento dos associados. Falou também o Diretor Social que agradeceu aos técnicos do CEAG/AP a orientação prestada a Associação para a sua formação. O Dr. Carlos Alberto Mira dos Santos, Gerente Operacional do CEAG/AP, colocou a disposição da Associação, o auditório daquele órgão para as reuniões que da Associação. Como ninguém mais se manifestou, o Presidente da mesa suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da ata. Reaberta a sessão esta foi lida em voz alta, achada conforme e assinada por todos os presentes. Eu, Judith Medeiros, Secretária, lavrei a presente ata que lida e votada, vai assinada por todos os titulares das empresas. Macapá 30 de outubro de 1986. a) Edgar Rodrigues Alves de Moraes; Fábio Gualberto Maurício de Sena; Fausto Almeida do Nascimento; Mário Alcantara dos Santos Vieira; José Batista de Almeida; Francisco Souza Pontes; Jocab Palheta Martins; José Correa de Oliveira Lobato; Raimundo Cardoso Gurjão; Waldemar Carneiro dos Santos; Dalva Santana Brito; Menar Monteiro Costa; Naftali Quaresma de Souza; Wanderlei Mira Rabelo; Isaias Brito Leite; Gilson Lima da Silva; Judas Tadeu de Almeida Medeiros; Manoel Zallonth; José dos Santos; Zeferino Silva; Judith Guimarães Medeiros. Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Macapá, 10 de novembro de 1986.

JOSÉ DOS SANTOS  
Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS PANIFICADORES DO AMAPÁ-ASPAN

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação dos Panificadores do Amapá-ASPAN terá por sede e foro jurídico a Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá.

Art. 2º - A área de ação para efeito de admissão de associados abrange o Território Federal do Amapá, e o quadro social será composto de ilimitado número de sócios.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º - A Associação terá por fim congrega a classe de empresas do ramo de Panificação, em torno dos seus objetivos comuns, promovendo-os social e economicamente e defendendo os interesses dos seus associados, e para consecução destes objetivos deverá:

a. Representar os seus associados junto aos poderes públicos, privados, civis, militares e judiciais, associações de empresas a nível Municipal, Territorial, Estadual e Nacional inclusive todas as entidades constituídas judicial e extrajudicial propondo e sugerindo medidas que atendam interesses dos associados;

b. Solicitar aos poderes constituídos, reconhecimento, auxílio, benefícios e leis que proporcionem proteção e estímulos às empresas do ramo.

c. Estimular e propor medidas que permitam às empresas do ramo o desenvolvimento harmônico de suas atividades, especialmente aqueles que visem o seu fortalecimento, como parcelas representativas no contexto sócio-econômico do Território e do País.

d. Incentivar o progressivo desenvolvimento dos seus associados, através do aperfeiçoamento técnico-profissional, visando a segurança, racionalização e produtividade.

e. Celebrar convênios, contratos e acordos em entidades ou profissionais liberais, ao sentido de oferecer aos associados, serviços que auxiliem na consecução de seus objetivos empresariais.

f. Congraçar e promover socialmente os seus associados.

### CAPÍTULO III

#### DOS SÓCIOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º - O quadro social é composto das seguintes categorias de sócios:

- a. Sócio Fundador
- b. Sócio Efetivo
- c. Sócio Honorário

Art. 6º - Os sócios fundadores e efetivos serão sempre pessoas jurídicas e ser farão representar na associação por representante que será indicado na proposta de admissão.

§ ÚNICO - Poderá ser indicado mais de um representante todavia, para efeito de voto, em qualquer situação, cada associado terá direito a apenas um voto.

Art. 7º - Pertencerá a classe de sócio fundador a empresa que tenha contribuído para a criação e instituição da associação prestando seu concurso na sua organização, ou apoiando seus idealizadores e ter-se-á feito representar na Assembléia Geral da Constituição.

Art. 8º - Sócio Efetivo será considerada a empresa que se proponha a ingressar na Associação, satisfazendo todas as exigências do presente Estatuto, para usufruir dos direitos sociais e demais benefícios comuns.

Art. 9º - Sócio Honorário é aquele que, sem fazer parte do quadro social, mas prestando serviço e benefícios de grande significado para as empresas do ramo, deve ser gerenciado pela associação.

§ ÚNICO - O título de sócio - honorário só poderá ser concedido a pessoa física e ou jurídica, após aprovação pela Assembléia Geral convocada para esse fim.

Art. 10 - Para efeito de ingresso na Associação, considera-se indústria de panificação, as unidades de fabricação existentes no Território Federal do Amapá.

Art. 11 - Para associar-se, a empresa, através do seu representante legal preencherá proposta preenchida pela Associação.

§ ÚNICO - Aprovada pela Diretoria e após efetuar o pagamento da taxa de admissão, o associado passará a gozar de todos os seus direitos junto à Associação, contribuindo mensalmente com a taxa de 10% (dez por cento) do salário mínimo regional.

Art. 11 - Cumprindo o que dispõe o art. anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deli-

berações tomadas pela associação.

I - O associado fundador ou efetivo tem direito de:

a. Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando assuntos que nela se tratarem;

b. Propor à Diretoria ou as Assembléias Gerais medidas de interesses da Associação;

c. Votar e ser votado para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal;

d. Afastar-se da Associação quando lhe convier;

e. Realizar com a Associação as operações que constituam o seu objetivo;

f. Usufruir dos direitos que lhe confere o presente Estatuto.

II - O sócio fundador ou efetivo tem o dever e a obrigação de:

a. Cumprir as disposições deste Estatuto, respeitar as resoluções das Assembléias Gerais;

b. Contribuir, mensalmente, com a taxa de manutenção que for fixada;

c. Satisfazer, pontualmente, seus compromissos para com a Associação, dentre os quais, o de participar ativamente da sua vida social.

### CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 13 - Os sócios estarão sujeitos às penalidades:

- a. Suspensão
- b. Eliminação
- c. Exclusão

Art. 14 - O associado que infringir qualquer dispositivo Estatutário, resolução da Assembléia Geral, da Diretoria ou Conselho Fiscal, será punido com pena de suspensão ou eliminação, consoante a gravidade da falta cometida.

Art. 15 - Será excluído o associado que:

- a. Deixar de atender o previsto no art. 10.
- b. Deixar de pagar as mensalidades por três (3) meses consecutivos sem qualquer justificativa junto a Associação.

Art. 16 - O atingido por suspensão ou eliminação poderá dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral.

Art. 17 - Em qualquer caso de afastamento, o associado não terá direito a restituição das contribuições realizadas, devendo satisfazer as suas obrigações pecuniárias decorrentes de sua condição de associado até a data do seu afastamento.

### CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 - A Assembléia Geral dos Associados, ordinária ou extraordinária é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19 - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Associação.



§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou ainda, por metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos, após uma solicitação não atendida.

§ 2º - Não poderá participar da Assembléia Geral o associado:

- a. Tenha sido admitido após sua convocação;
- b. Esteja na infringência de qualquer dispositivo estatutário.

Art. 20 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez (10) dias, para a primeira convocação e de 1 (um) hora para a segunda.

§ ÚNICO - As duas (2) convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que ele contenha, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 21 - Não havendo quorum para instalações da Assembléia Geral convocada nos termos do artigo anterior será feita nova convocação, com antecedência mínima de 1 (um) dia.

§ ÚNICO - Se ainda não houver quorum para a sua instalação a Assembléia Geral será realizada com qualquer número de sócios.

Art. 22 - Os editais de convocação das Assembléias Gerais será afixados em locais visíveis, comumente frequentados pelos associados, e também em rádio, TV e jornais.

Art. 23 - É da competência das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ ÚNICO - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da Administração ou fiscalização da Associação, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de trinta (30) dias.

Art. 24 - o quorum para instalação da Assembléia Geral que será verificado através das assinaturas constantes do Livro de Presença é o seguinte:

- a. Dois terços (2/3) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;
- b. Metade mais um dos associados, em condições de votar, em primeira convocação.

Art. 25 - Os trabalhos das Assembléias serão dirigidos pelo Presidente, ou substituto legal, auxiliado pelo secretário da Associação.

Art. 26 - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião e secretariado por outro associado convocado pelo Presidente.

Art. 27 - Os ocupantes dos cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram da maneira direta ou indireta, entre os de prestação de contas.

Art. 28 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação e serão tomadas, preferencialmente, por voto secreto, tendo associado direito a um (1) voto, não sendo admitido o voto por procuração:

Art. 29 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio e assinada, no final dos trabalhos, pelos Diretores e Fiscais

presentes e ainda, por quantos o queiram fazer.

#### CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 30 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente, uma vez por ano, na 2ª quinzena de janeiro deliberará sobre os seguintes assuntos:

- I - relatório de gestão;
- II - demonstrativo das receitas e despesas;
- III - plano de atividades da Associação para o exercício corrente;
- V - eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI - quaisquer assuntos de interesse da Associação.

#### CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 31 - A Assembléia Geral Extraordinária realizará-se sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no Edital de convocação.

Art. 32 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a. reforma do estatuto;
- b. mudança ou alteração dos objetivos da Associação;
- c. resolver os casos omissos deste Estatuto.

Art. 33 - A Associação será administrado por uma Diretoria composta dos seguintes membros:

- a. Presidente
- b. Vice-Presidente
- c. 1º Secretário
- d. 2º Secretário
- e. 1º Tesoureiro
- f. 2º Tesoureiro
- g. Diretor Social
- Conselho Fiscal
- h. 2 Membros Efetivos
- i. 4 " " Suplentes

Art. 34 - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral para mandatos de dois (2) anos podendo ser reeleitos.

§ ÚNICO - Os cargos de direção da entidade não são remunerados, nem a Associação distribuirá entre os Diretores quaisquer benefícios ou lucros derivados de sua atividade.

Art. 35 - Os administradores da Associação não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

Art. 36 - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a. reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- b. deliberar, validamente, com a maioria dos votos dos presentes cabendo ao Presidente o voto de desempate;
- c. as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, ao final dos trabalhos e assinadas pelos membros da Diretoria presentes.

Art. 37 - Nos impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.



Art. 38 - Perderá, automaticamente, o cargo o membro da Diretoria que sem justificativa faltar a duas (2) reuniões ordinária ou a três (3) extraordinárias.

Art. 39 - Compete à Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendendo as decisões ou recomendações da Assembléia Geral:

- a. planejar as atividades da Associação, traçando normas e controlando resultados;
- b. Fixar as despesas da administração em orçamento anual;
- c. indicar os estabelecimentos bancários nos quais devem ser efetuados os depósitos de numerários disponíveis;
- d. zelar pelo patrimônio da Associação;
- e. zelar pelo cumprimento da legislação em vigor no que diga à Associação;
- f. promover a divulgação das atividades da Associação;
- g. respeitar e fazer respeitar as autoridades constituídas da Nação.

Art. 40 - Ao Presidente cabe, dentre outras, seguintes atribuições:

- a. representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b. supervisionar todas as atividades da Associação mantendo contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
- c. assinar os cheques bancários, conjuntamente com o Tesoureiro;
- d. assinar com o Tesoureiro contratos e demais documentos constituídos de obrigações;
- e. assinar, conjuntamente, com o Secretário, a correspondência da Associação;
- f. convocar e presidir as reuniões de Diretoria, bem como as Assembléias Gerais;
- g. orientar a elaboração do orçamento anual e os relatórios da gestão;
- h. nomear os membros de comissões ou grupos de trabalhos que venham a ser criados para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- i. apresentar à Assembléia Geral a prestação de contas da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 41 - Ao Vice-Presidente compete:

- a. desenvolver trabalhos de interesse dos associados, especificamente na área de indústria de panificação, mantendo estreita ligação com os empresários, no sentido de apurar necessidades que possam ser atendidas pela Associação;
- b. compor grupos de trabalho ou comissões para estudo de problemas específicos de suas áreas de ação;
- c. propor e sugerir medidas a serem tomadas pela Associação e que atendam aos interesses dos seus associados;
- d. substituir o Presidente em seus impedimentos, conforme dispõe o art. 37.

Art. 42 - Ao 1º Secretário compete, dentre outras atribuições:

- a. secretariar e lavrar as atas de reuniões da Direto-

ria e as Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros documentos e arquivos referentes;

- b. orientar e zelar pelos trabalhos de Secretaria, estabelecendo normas para seu funcionamento;

- c. assinar, conjuntamente, com o Presidente a correspondência da Associação.

Art. 43 - 2º Secretário compete:

- a. substituir o 1º Secretário em todas as suas faltas e impedimentos;
- b. auxiliar em todo o serviço do Secretário;
- c. executar os serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente.

Art. 44 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a. responsabilizar-se pela guarda de valores da Associação;
- b. assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques bancário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- c. efetuar pagamento com a prévia autorização da Presidência;
- d. apresentar à Diretoria, mensalmente, mapa demonstrativo de receita e despesa;
- e. promover a cobrança de taxa de admissão, mensalidade e outros à Associação.

Art. 45 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a. substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b. auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições contribuições para a perfeita regularização dos documentos e serviços de tesouraria.

Art. 46 - Ao Diretor Social compete:

- a. preparar e superintender todas as atividades sociais da Associação;
- b. expedir juntamente com o Presidente todos os convites de festas e outras comemorações sociais;
- c. preparar calendário de eventos sociais;
- d. desenvolver todas as atividades inerentes ao cargo.

#### CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 47 - O Conselho Fiscal será composto de 04 (quatro) membros representantes de associados, nos termos do artigo 6º, eleitos para um mandato de dois (02) anos não podendo ser reeleitos para o mandato seguinte.

Art. 48 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua Fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, cabendo-lhes, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a. conferência periódica do saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se são cumpridas as determinações emanadas da Diretoria para a movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- b. verificar o cumprimento das decisões e resoluções

tomadas pela Assembléia Geral;

c. analisar contas, balancetes e Balanço Geral, dando seu parecer por escrito;

d. dar conhecimento à Diretoria e Assembléia Geral das irregulares.

#### CAPÍTULO IX

##### DO PATRIMÔNIO RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 49 - O patrimônio da Associação estará formado por:

a. valores, bens móveis e imóveis adquiridos pela Associação;

b. doação com destinação específica.

Art. 50 - Constituem Receitas da Associação:

a. mensalidades, de acordo com os valores determinados pela Diretoria;

b. doação em moeda corrente.

Art. 51 - Constituem despesas da Associação, todos os gastos necessários ao perfeito funcionamento das atividades estatutárias, desde que previamente aprovados pela Diretoria.

Art. 52 - Anualmente a 31 de Dezembro, será levantado Balanço Geral incluindo demonstrativo da Receita e Despesa.

#### CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Art. 53 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas no mês de outubro, observando os seguintes itens:

a. as eleições serão procedidas por escrutínios secretos, em chapas previamente registradas;

b. os pedidos de registro das chapas serão dirigidas ao Presidente da Associação e entregues a Secretaria até 24 horas antes da data marcada do pleito;

c. na chapa eleitoral deverão constar a palavra DIRETORIA e abaixo das mesmas, os respectivos cargos, seguidos do nome do associado e suas respectivas assinaturas, e para o CONSELHO FISCAL, o mesmo procedimento;

d. é vedado o registro do mesmo candidato em mais de uma chapa;

e. uma vez registradas as chapas não poderão ser alteradas sob pena de nulidade;

f. a Secretaria fornecerá a Assembléia Geral, relação dos sócios que poderão votar e serem votados;

g. A Assembléia Geral reunir-se-á antes do pleito a fim de designar a data e por aclamação indicar ao 05 (cinco) membros que dirigirão os trabalhos de eleições, constituída 01 (um) Presidente e 1º e 2º Secretário e 02 (dois) escrutinadores;

h. terminada a eleição será procedida a apuração e proclamados os eleitos, devendo ser lavrada uma ata dos trabalhos assinados obrigatoriamente pelos 05 (cinco) membros;

i. o dia da eleição terá como horário de 9:00 até às 17:00 horas interruptamente;

j. havendo empate, será considerado eleito o sócio que

tiver mais tempo de inscrição na Associação e, persistindo o empate se processará nova eleição na mesma, desde que participem 2/3 dos votantes.

#### CAPÍTULO XI DOS LIVROS

Art. 54 - A Associação manterá os seguintes livros:

- a. matrícula
- b. atas de Assembléia Gerais
- c. atas da Diretoria;
- d. atas do Conselho Fiscal;
- e. livro de presença às Assembléias Gerais;
- f. contábeis e fiscais obrigatórios.

Art. 55 - No livro de matrícula os associados fundadores e efetivos serão inscritos por ordem cronológica de admissão e nele constarão todos os dados que identifiquem o associado.

§ ÚNICO - O livro de matrícula poderá ser substituído por fichas desde que sejam tipograficamente numeradas e contenham o visto do Presidente.

#### CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO

Art. 56 - A Associação se dissolverá voluntariamente, salvo se o número de 10 (dez) associados a assegurar a sua continuidade, quando:

- a. houver atingido os objetivos previamente estabelecidos;
- b. tenha alterado a sua forma jurídica;
- c. tenha paralizado suas atividades por mais de 2 (dois) anos.

§ ÚNICO - No caso de dissolução da Associação e seu patrimônio reverterá para outra entidade filantrópica.

#### CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57 - O presente Estatuto poderá ser alterado em reunião de Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, consideradas aprovadas as resoluções que obtiverem o voto de maioria absoluta.

§ 1º - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre a reforma do Estatuto, com a presença em primeira convocação de dois terços (2/3) dos sócios fundadores e efetivos, sendo-lhe facultado entretanto deliberar em segunda convocação com qualquer número.

§ 2º - Os sócios deverão ser convocados por Edital para 1º e 2º convocações, com antecedência mínima de dez (10) dias.

§ 3º - O Edital que trata o parágrafo anterior, indicará o dia, hora, local e assuntos pendentes de deliberação dentro da alçada da Assembléia Geral, sendo afixado na sede e transmitido aos sócios fundadores e efetivos por meios de comunicação em geral.

§ 4º - A mesa que dirigirá as reuniões da Assembléia Geral, será constituída por um Presidente eleito por esta, e um Secretário escolhido por ele.

Art. 58º - Este Estatuto estará em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 23 de outubro de 1986.

JOSÉ DOS SANTOS  
Presidente

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-SUNAB  
DELEGACIA DO AMAPÁ-DEAP

CONVÊNIO DE FISCALIZAÇÃO QUE CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇÓENE, NA FORMA QUE SE SEGUE:

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, autarquia Federal com sede e foro no Distrito Federal, no Palácio do Desenvolvimento, 11º andar, CGC 33618323/0001-00, representada por seu Delegado no Território Federal do Amapá, Senhor LUIZ ARMANDO NUNES RAMOS, daqui por diante denominada 1ª CONVENENTE e o Município de Calçoene, representado por seu Vice-Prefeito, Senhor, EDMIR LEAL CARDOSO, daqui por diante denominado 2º CONVENENTE, celebram o presente CONVÊNIO DE FISCALIZAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - A 1ª CONVENENTE outorga poderes ao 2º CONVENENTE para executar as normas e exercer os encargos de fiscalização e de atividades de seu apoio administrativo, visando ao cumprimento dos atos de intervenção do domínio econômico editados com fundamento na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e demais diplomas legais interven- tivos, sob a sua coordenação.

SEGUNDA - O 2º CONVENENTE, por sua Divisão de Finanças, representada por sua Diretora, a Senhora MARIA LUCIENE SOUSA DA SILVA, cumprirá o disposto na cláusula anterior, indicando à 1ª CONVENENTE quais os servidores que integrarão o CONVÊNIO, de preferência de nível superior, a fim de por esta serem treinados e credenciados para os trabalhos que exercerão.

TERCEIRA - O 2º CONVENENTE executará as atividades de fiscalização de acordo com a legislação e as normas reguladoras pertinentes à 1ª CONVENENTE e, como instrumentos de fiscalização, só utilizará os impressos pela mesma fornecidos.

QUARTA - As autuações, notificações e demais atos promovidos pelos servidores do 2º CONVENENTE credenciados para tais fins, serão processados e julgados na Delegacia da 1ª CONVENENTE, a qual lhes dará toda a orientação necessária e coordenará os seus trabalhos.

QUINTA - A arrecadação proveniente das multas originadas das autuações realizadas pelo 2º CONVENENTE, constituirá receita a ser dividida em partes iguais entre os CONVENENTES.

SEXTA - O 2º CONVENENTE só fará jus ao recebimento da metade da receita prevista na cláusula anterior, após o trânsito em julgado da decisão dos processos que lhe deram causa, inclusive em Juízo, se tiver ocorrido cobrança judicial.

SÉTIMA - As carteiras de identificação dos servidores do 2º CONVENENTE credenciados na forma do disposto na cláusula QUARTA, serão confeccionadas e emitidas exclusivamente pela 1ª CONVENENTE e a seu critério, após o treinamento prévio a que serão os mesmos submetidos pelo setor competente.

OITAVA - As despesas com a execução deste CONVÊNIO serão de exclusiva responsabilidade do 2º CONVENENTE, compreendendo as relativas a remuneração de seu pessoal inclusive diárias e transporte, no caso de viagens para outro município, veículos, seu abastecimento, manutenção e reparos, executados, apenas, as referentes aos impressos e às carteiras de identificação prevista nas cláusulas TERCEIRA e SEXTA, que pelas quais será responsável a 1ª CONVENENTE.

NONA - Independentemente das atividades fiscalizadoras executadas pelo 2º CONVENENTE, poderá a 1ª CONVENENTE exercê-las em conjunto ou isoladamente, na mesma jurisdi-

ção.

DÉCIMA - O 2º CONVENENTE encaminhará a 1ª CONVENENTE, até o décimo dia útil de cada mês, relatório circunstanciado sobre as atividades fiscalizadoras que realizou no mês anterior.

DÉCIMA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO é celebrado por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação escrita, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DÉCIMA SEGUNDA - O presente CONVÊNIO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Território.

Macapá-Ap, 13 de janeiro de 1987.

LUIZ ARMANDO NUNES RAMOS  
1ª CONVENENTE

EDMIR LEAL CARDOSO  
2º CONVENENTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - SUNAB  
DELEGACIA DO AMAPÁ - DEAP

CONVÊNIO DE FISCALIZAÇÃO QUE CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - SUNAB, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, NA FORMA QUE SE SEGUE:

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - SUNAB, autarquia federal com sede e foro no Distrito Federal, no Palácio do Desenvolvimento, 11º andar, CGC 33618323/0001-00, representada por seu Delegado no Território Federal do Amapá, Senhor LUIZ ARMANDO NUNES RAMOS, daqui por diante denominado 1ª CONVENENTE e o Município de Mazagão, representado por seu Prefeito, Senhor ALCIDES GOMES DOS REIS, daqui por diante denominada 2ª CONVENENTE, celebram o presente CONVÊNIO DE FISCALIZAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - A 1ª CONVENENTE outorga poderes ao 2º CONVENENTE para executar as normas e exercer os encargos de fiscalização e de atividades de seu apoio administrativo visando ao cumprimento dos atos de intervenção no domínio econômico editados com fundamento na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e demais diplomas interventivos, sob a sua coordenação.

SEGUNDA - O 2º CONVENENTE, por sua Divisão de Finanças, representado por seu Diretor, o Senhor GERALDO MONÇÃO DE LIMA, cumprirá o disposto na cláusula anterior, indicando à 1ª CONVENENTE quais os servidores que integrarão o CONVÊNIO, de preferência de nível superior, a fim de por esta serem treinados e credenciados para os trabalhos que exercerão.

TERCEIRA - O 2º CONVENENTE executará as atividades de fiscalização de acordo com a legislação e as normas reguladoras pertinentes à 1ª CONVENENTE e, como instrumentos de fiscalização, só utilizará os impressos pela mesma fornecidos.

QUARTA - As autuações, notificações e demais atos promovidos pelos servidores do 2º CONVENENTE credenciados para tais fins, serão processados e julgados na Delegacia da 1ª CONVENENTE, a qual lhes dará toda a orientação necessária e coordenará os seus trabalhos.

QUINTA - A arrecadação proveniente das multas originadas das autuações realizadas pelo 2º CONVENENTE, constituirá receita a ser dividida em partes iguais entre os CONVENENTES.

SEXTA - O 2º CONVENENTE só fará jus ao recebimento da



metade da receita prevista na cláusulas anterior, após o trânsito em julgado da decisão dos processos que lhe deram causa, inclusive em juízo, se tiver ocorrido cobrança judicial.

SÉTIMA - As carteiras de identificação dos servidores do 2º CONVENENTE credenciados na forma do disposto na Cláusula QUARTA, serão confeccionadas e emitidas exclusivamente pela 1ª CONVENENTE e a seu critério, após o treinamento prévio a que serão os mesmos submetidos pelo setor competente.

OITAVA - As despesas com a execução deste CONVÊNIO serão de exclusiva responsabilidade do 2º CONVENENTE, compreendendo as relativas a remuneração de seu pessoal inclusive diárias e transportes, no caso de viagens para outro município, veículos, seu abastecimento, manutenção e reparos executadas, apenas, as referentes aos impressos e às carteiras de identificação previstas nas cláusulas TERCEIRA e SEXTA, que pelas quais será responsável a 1ª CONVENENTE.

NONA - Independentemente das atividades fiscalizadoras executadas pelo 2º CONVENENTES, poderá a 1ª CONVENENTE exercê-las em conjunto ou isoladamente, na mesma jurisdição.

DÉCIMA - O 2º CONVENENTE encaminhará à 1ª CONVENENTE, até o décimo dia útil de cada mês, relatório circunstanciado sobre as atividades fiscalizadoras que realizou no mês anterior.

DÉCIMA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO é celebrado por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação escrita, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DÉCIMA SEGUNDA - O presente CONVÊNIO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Território.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 1987.

1ª CONVENENTE  
LUIZ ARMANDO NUNES RAMOS  
Delegado SUNAB-DEAP

2ª CONVENENTE  
ALCIDES GOMES DOS REIS  
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-SUNAB  
DELEGACIA DO AMAPÁ-DEAP

CONVÊNIO DE FISCALIZAÇÃO QUE CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - SUNAB, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, NA FORMA QUE SE SEGUE:

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-SUNAB, autarquia Federal com sede e foro no Distrito Federal, Palácio do Desenvolvimento, 11º andar, CGC 33618323/0001-00, representada por seu Delegado no Território Federal do Amapá, Senhor, LUIZ ARMANDO NUNES RAMOS, daqui por diante denominada 1ª CONVENENTE e o Município de Amapá, representado por seu Prefeito, Senhor JOSÉ JOCELYN GUIMARÃES COLLARES, daqui por diante denominado 2º CONVENENTE, celebram o presente CONVÊNIO DE FISCALIZAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - A 1ª CONVENENTE outorga poderes ao 2º CONVENENTE para executar as normas e exercer os encargos de fiscalização e de atividades de seu apoio administrativo visando ao cumprimento dos atos de intervenção no domínio econômico editados com fundamento na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e demais diplomas legais interven-tivos, sob a sua coordenação.

SEGUNDA - O 2º CONVENENTE, por sua Divisão de finanças, representada por sua Diretora, a Senhora NAZARÉ TAVARES DA COSTA DE MELO, cumprirá o disposto na cláusula anterior, indicando à 1ª CONVENENTE quais os servidores que integrarão o CONVÊNIO, de preferência de nível superior, a fim de por esta serem treinados e credenciados para os trabalhos que exercerão.

TERCEIRA - O 2º CONVENENTE executará as atividades de fiscalização de acordo com a legislação e as normas regulamentadoras pertinentes à 1ª CONVENENTE e, como instrumentos de fiscalização, só utilizará os impressos pela mesma fornecidos.

QUARTA - As autuações, notificações e demais atos promovidos pelos servidores do 2º CONVENENTE credenciados para tais fins, serão processados e julgados na Delegacia da 1ª CONVENENTE, a qual lhes dará toda a orientação necessária e coordenará os seus trabalhos.

QUINTA - A arrecadação proveniente das multas originadas das autuações realizadas pelo 2º CONVENENTE, constituirá receita a ser dividida em partes iguais entre os CONVENENTES.

SEXTA - O 2º CONVENENTE só fará jus ao recebimento da metade da receita prevista na cláusula anterior, após o trânsito em julgado da decisão dos processos que lhe deram causa, inclusive em juízo, se tiver ocorrido cobrança judicial.

SÉTIMA - As carteiras de identificação dos servidores do 2º CONVENENTE credenciados na forma do disposto na cláusula QUARTA, serão confeccionadas e emitidas exclusivamente pela 1ª CONVENENTE e a seu critério, após o treinamento prévio a que serão os mesmos submetidos pelo setor competente.

OITAVA - As despesas com a execução deste CONVÊNIO serão de exclusiva responsabilidade do 2º CONVENENTE, compreendendo as relativas a remuneração de seu pessoal inclusive diárias e transportes, no caso de viagens para outro município, veículos, seu abastecimento, manutenção e reparos, executadas, apenas, as referentes aos impressos e às carteiras de identificação previstas nas cláusulas TERCEIRA e SEXTA, que pelas quais será responsável a 1ª CONVENENTE.

NONA - Independentemente das atividades fiscalizadoras executadas pelo 2º CONVENENTE, poderá a 1ª CONVENENTE exercê-las em conjunto ou isoladamente, na mesma jurisdição.

DÉCIMA - O 2º CONVENENTE encaminhará à 1ª CONVENENTE, até o décimo dia útil de cada mês, relatório circunstanciado sobre as atividades fiscalizadoras que realizou no mês anterior.

DÉCIMA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO é celebrado por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação escrita, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DÉCIMA SEGUNDA - O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Território.

Macapá-AP, 12 de janeiro de 1987.

LUIZ ARMANDO NUNES RAMOS  
1ª CONVENENTE

JOSÉ JOCELYN GUIMARÃES COLLARES  
2ª CONVENENTE

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO ADITIVO  
PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/86-SEEC,

CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DO AMAPÁ LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo seu Titular Senhor Professor JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA daqui em diante denominado simplesmente LOCATÁRIO e a COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES DO AMAPÁ LTDA, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor ROLDÃO AMÂNCIO DA SILVA, daqui em diante denominado simplesmente LOCADORA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 022/86-SEEC, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, ficam alteradas as Cláusulas Terceira e Quinta, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato, terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 1987.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL: O aluguel total será de Cz\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZADOS), pago mediante remessa de recibo do LOCATÁRIO, através da Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, ao Departamento de Despesas da Secretaria de Finanças-SEFIN; Ao vencimento do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (CINCO) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (DUAS) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (Ap), 02 de dezembro de 1986.

JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA  
LOCATÁRIO

ROLDÃO AMÂNCIO DA SILVA  
Cooperativa Mista Agrícola dos Produtores do Amapá Ltda  
LOCADORA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 0177/86 - DETRAN-AP.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Acidentes de Tráfego nº. 754 de 10 de outubro de 1.986;

RESOLVE: suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias, de acordo com o Artigo 199, XIV, § 1º do RCNT, a contar da data da retenção do documento de habilitação do motorista JOSÉ RIBAMAR SOUZA DE JESUS, até apresentação de novos exames de saúde (físico e mental), ficando sujeito aos exames complementares exigidos pela Resolução nº. 25, § 2º, Anexo II, por ter infringido o Artigo 175, I e III do Reg. do CNT, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-Ap, 07 de novembro de 1.986.

Dr. RAIMUNDO CHERMONT DA SILVA  
Diretor Geral DETRAN-AP.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 0178/86 - DETRAN-AP.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Acidentes de Tráfego nº. 550 de 18 de julho de 1.986;

RESOLVE: suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 05 (CINCO) meses, de acordo com o Artigo 199, I, § 1º do RCNT, a contar da data da retenção do documento de habilitação do motorista ADILSON JOSÉ MATOS MENEZES, até apresentação de novos exames de saúde (físico e mental), ficando sujeito aos exames complementares exigidos pela Resolução nº. 564/80, no seu Artigo 25, § 2º, Anexo II, por ter infringido o Artigo 181, II do Reg. do CNT, deve pagar a multa correspondentes.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-Ap, 07 de novembro de 1.986.

Dr. RAIMUNDO CHERMONT DA SILVA  
Diretor Geral DETRAN-AP.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 0179/86 - DETRAN-AP.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Acidentes de Tráfego nº. 623 de 11 de agosto de 1.986;

RESOLVE: suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias, de acordo com o Artigo 199, XIV, § 1º do RCNT, a contar da data da retenção do documento de habilitação do motorista GERSOLINA PANTOJA DE MORAES, até apresentação de novos exames de saúde (físico e mental), ficando sujeito aos exames complementares exigidos pela Resolução nº. 564/80, no seu Artigo 25, § 2º, Anexo II, por ter infringidos os Artigos 175, I, VII, VIII "c" e 181, IV do Reg. do CNT, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-Ap, 07 de novembro de 1.986.

Dr. RAIMUNDO CHERMONT DA SILVA  
Diretor Geral DETRAN-AP.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 0180/86 - DETRAN-AP.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Acidentes de Tráfego nº. 661 de 24 de agosto de 1.986;

RESOLVE: suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias, de acordo com o Artigo 199, XIV, § 1º do RCNT, a contar da data da retenção do documento de habilitação do motorista

JOSÉ CURSINO SERRA, até apresentação de novos exames de saúde (físico e mental), ficando sujeito aos exames complementares exigidos pela Resolução nº. 564/80 no seu Artigo 25, § 2º, Anexo II, por ter infringidos os Artigos 175, I e 181, VII do Reg. do CNT, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-AP, 07 de novembro de 1.986.

Dr. RAIMUNDO CHERMONT DA SILVA  
Diretor Geral DETRAN-AP.

CARTÓRIO JUCÁ  
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta Cidade de Macapá, TFA., República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOÃO ABDORAL SIQUEIRA com CELY TELMA MACIEL SARMENTO.

Ele é filho de Antônio Almeida Siqueira e de Adonias Abdoral Siqueira.

Ela é filha de Selima Maciel Sarmento.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 19 de janeiro de 1987.

DIRCE SENA DE ALMEIDA  
Tabeliã Substituta

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Em cumprimento ao art. 129, da Lei nº 6.404, ficam convocados os senhores Acionistas da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, a comparecerem a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 30 de janeiro de 1987, às 10:00 (dez) horas, na Sede Social, na Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, nº 1900, nesta cidade de Macapá, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Alteração do Estatuto da Empresa, modificando o art. 24, e inserindo no Capítulo V do Conselho Fiscal um Presidente do referido Conselho, dentre os membros eleitos;

b) Dar conhecimento aos Acionistas da Nova Estrutura Organizacional da área Contábil-Financeira;

c) Desmembramento da Diretoria Administrativo-Financeira, para Diretoria Administrativa e Diretoria Financeira;

d) Apreciação e aprovação do resultado dos Trabalhos da Comissão que apurou irregularidades na CEA, e o fechamento da AGO de 30/07/86;

e) O que ocorrer.

Macapá-AP, 14 de janeiro de 1987

NILDE CECILIANO SANTIAGO  
- Presidente -

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO

DIVISÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 20 / 1.986 - SEMPLADUR/P.M.M.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, torna público a quem este Edital vir ou dele tomar conhecimento que, as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando Alvará de Licença para Regularização dos imóveis adiante caracterizados, todos situados neste Município. As pessoas que se julgarem com direito sobre os mesmos deverão apresentar suas reclamações ou impugnações. Por escrito no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste Edital.

Nº	INTERESSADO	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO CADASTRAL		
			SETOR	QUADRA	LOTE
01	Maria Lúcia da Silva e Silva	Av. Dos Guaranis	10	83	21
02	João da Silva Santos	Av. Pedro Lazarino	10	37	45
03	Raimundo Siqueira de Melo	Av. Anhanguera	10	26	300
04	Maria do Espírito Santo Barbosa de Oliveira	Av. Felipe Camarão	07	39	285
05	José Maria Brito Ferreira	Av. Maria José A. de Souza	25	05	20
06	Pedro Ferreira Vilhena	Rua: Leopoldo Queiroz Teixeira	22	39	15
07	João Batista da Gama	Av. Dos Guaranis	10	22	40
08	Olivar da Conceição Nunes	Rua: Manoel Eudócio Pereira	10	90	547
09	Manoel Senhorinho dos Santos	Av. Estado do Amazonas	08	58	190
10	Pedro da Costa Mourão	Rua: Roberto F. da Silva	07	68	203
11	Clodoaldo do Rosário Gomes	Av. Israel Marques Sozinho	04	62	90
12	Maria Alice Oliveira da Cunha	Rua: Leopoldo Machado	09	17	495
13	Silvério Matias de Souza	Rua: Hildemar Maia	03	18	480
14	Miguel Rodrigues Bittencourt	Av. 1º de Maio	06	09	525
15	Joaquina Souza Fonseca	Av. D. Pedro I	11	32	274
16	Terezinha de Jesus Gurjão da Costa	Av. Caramuru	10	28	115
17	Maria Sebastiana de Souza	Av. D. Pedro I	11	32	199
18	Santinho de Souza Campos	Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd	02	28	277
19	Espólio de Rubim Brito Aronovitch	Av. Presidente Vargas	01	49	376
20	Damião Gomes Baia	Av. Brasília	13	13	230

Macapá(AP), 07 de Janeiro de 1987

BENEDITO BOSQUE DO CARMO  
Ch. da Divisão de Cont. Urbanístico